

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.179, DE 2010

Denomina o Aeroporto Internacional de Confins – Presidente Tancredo Neves, no Estado de Minas Gerais – “Aeroporto Internacional Metropolitano de Belo Horizonte – Presidente Tancredo de Almeida Neves”

Autor: Deputado MIGUEL MARTINI

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

Chega para exame deste Órgão Técnico, o Projeto de Lei nº 7.179, de 2010, que denomina “Aeroporto Internacional Metropolitano de Belo Horizonte – Presidente Tancredo de Almeida Neves” o terminal aeroportuário situado na capital mineira.

Na cláusula revogatória consta a Lei nº 7.534, de 2 de setembro de 1986, a qual “*Denomina “Aeroporto Internacional Tancredo Neves” o Aeroporto Internacional de Confins, em Confins, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais”*”.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O terminal aeroportuário internacional de Confins localiza-se no município de mesmo nome, distante cerca de 38 quilômetros do centro de Belo Horizonte.

Inaugurado em março de 1984, o terminal foi denominado “Aeroporto internacional Tancredo Neves” por meio da Lei nº 7.534, de 2 de setembro de 1986, em homenagem póstuma ao político mineiro que, eleito presidente do Brasil pelo Congresso Nacional no processo de abertura política da nação, após vinte anos da ditadura militar, morreu no dia 21 de abril de 1985, sem tomar posse.

Essa lei federal acha-se respaldada no fato do aeroporto em foco constar da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação, constante da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “*Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências*”.

O projeto de lei sob análise pretende atualizar a denominação do aeroporto, tendo em vista a emancipação do Município de Confins, antigo distrito do Município de Lagoa Santa, os quais compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

Sem demérito à boa intenção do autor da proposta, Deputado Miguel Martini, a denominação proposta pelo projeto de lei sob exame não atende ao disposto na Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que

obriga a manutenção do nome da localidade onde está implantado. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários tenham “*a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem*”.

Como o aeroporto não está localizado na cidade de Belo Horizonte, mas no Município de Confins, o nome da localidade não pode ser alterado.

Além disso, de acordo com a Assessoria Parlamentar do Comando da Aeronáutica, exige-se a sigla do Estado após o nome da localidade, para divulgação na publicação das Rotas Aeroportuárias – ROTAER.

Aproveitamos então essa oportunidade para promover pequenos ajustes na denominação do Aeroporto de Confins já que a lei em vigor faz referência ao Município de Lagoa Santa, do qual se desmembrou o Município de Confins.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.179, de 2010, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.179, DE 2010

Denomina o Aeroporto Internacional de Confins – MG, Aeroporto Internacional Presidente Tancredo de Almeida Neves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Aeroporto Internacional de Confins – MG, Presidente Tancredo de Almeida Neves”, o aeroporto localizado no Município de Confins, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator